



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá
Dourados-MS, CEP 79823-501
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23005.003619/2017-88

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, pela filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, neste ato representado pelo Superintendente, Hermeto Macario Amin Paschoalick, brasileiro, portador do RG nº XXX.233.094-X SSP/SP e CPF nº XXX.346.948-XX, nomeado pela Portaria DOU 185 de 21 de SETEMBRO de 2022, publicada no DOU de 22 de SETEMBRO de 2022 e pelo seu Gerente Administrativo, Vagno Nunes de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº XXX.082.XXX SSP/MS e CPF nº XXX.295.701-XX, nomeado pela Portaria-SEI nº 24 de 05 de fevereiro de 2021, ambos no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: **EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, portador do RG nº X.975.5XX SSP/SC e CPF nº XXX.383.199-XX.

Conforme Processo Administrativo nº 23005.003619/2017-88, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 107/2017, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, planilha de custos e seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato por mais 03 [três] meses, com início na data de 24/06/2023 e encerramento em 23/09/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

b) As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Sendo que a CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que haja tempo hábil para as providências cabíveis para desmobilização do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou termo de referência ou projeto básico ou contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 188.811,31 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 566.433,93 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) conforme tabela abaixo:

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal total do Serviço (F) = (D x E)
1	Auxiliar de lavanderia (Coletador) - 12x36 Diurno (06:00 às 18:00)	R\$ 5.171,67	1	R\$ 5.171,67	2	R\$ 10.343,34
2	Auxiliar de lavanderia (Coletador) – 12x36 noturno (18:00 às 06:00)	R\$ 5.718,63	1	R\$ 5.718,63	2	R\$ 11.437,27
3	Auxiliar de lavanderia (Processador) - 12x36 Diurno (06:00 às 18:00) - área limpa	R\$ 4.595,19	1	R\$ 4.595,19	6	R\$ 27.571,15
4	Auxiliar de lavanderia (Processador) - 12x36 Diurno (06:00 às 18:00) - área suja	R\$ 5.171,67	1	R\$ 5.171,67	4	R\$ 20.686,68
5	Auxiliar de lavanderia (Processador) - 44h (seg-qui/12:00 às 22:00) e (sex/13:00 às 22:00) - área limpa	R\$ 4.642,57	1	R\$ 4.642,57	1	R\$ 4.642,57
6	Costureira - 44h (seg-sex/07:00 às 17:00) 04 dias com uma hora de almoço e 01 dia com 02 horas de almoço	R\$ 4.007,57	1	R\$ 4.007,57	2	R\$ 8.015,13
7	Camareira - 12x36 Diurno - (06:00 às 18:00)	R\$ 3.960,19	1	R\$ 3.960,19	2	R\$ 7.920,38
8	Camareira - 12x36 Noturno - (18:00 às 06:00)	R\$ 4.338,57	1	R\$ 4.338,57	2	R\$ 8.677,14
9	Camareira - 44h (seg-sex/ (06:00:00 às 16:00) 04 dias com uma hora de almoço e 01 dia com 02 horas de almoço	R\$ 4.007,57	1	R\$ 4.007,57	2	R\$ 8.015,13
10	Encarregado - 12x36 Diurno (06:00 às 18:00)	R\$ 5.584,55	1	R\$ 5.584,55	2	R\$ 11.169,10
VALOR MENSAL DOS POSTOS					25	R\$ 118.477,88

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Ref	Descrição	Valor	%
A	Custo da Mão-de-obra (incluso EPIs e Uniformes)	R\$ 1.421.734,55	62,75%
B	Custo dos Produtos Fornecidos	R\$ 763.584,00	33,70%
C	Custos de manutenção dos equipamentos	R\$ 64.788,62	2,86%
D	Depreciação dos equipamentos	R\$ 15.628,58	0,69%
E	(=) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA [A+B+C+D]	R\$ 2.265.735,75	100%
F	(=) TOTAL MENSAL ESTIMADO DA PROPOSTA [D/12]	R\$ 188.811,31	
G	(=) TOTAL DIÁRIO ESTIMADO DA PROPOSTA [E/30]	R\$ 6.293,71	
H	(=) VALOR DO QUILOGRAMA DE ROUPA LAVADA [F/ 1550 kg/dia]	R\$ 4,06	

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26443/155016
Fonte: 1002A0000H
Programa de Trabalho: 172857
Elemento de Despesa: 339039
Pl:ACM30000000
Nota de Empenho: 2023NE000068
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 5.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
6. **CLÁUSULA SEXTA – ANTINEPOTISMO**
- 6.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**
- 8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL DOURADOS
Hermeto Macario Amin Paschoalick
Superintendente

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL DOURADOS
Vagno Nunes de Oliveira
Gerente Administrativo

(assinado eletronicamente)

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Dayane Angelita da Silva
Testemunha 1

(assinado eletronicamente)

Willian Lira Silva
Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE ANGELITA DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Nunes de Oliveira, Gerente**, em 15/06/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lira Silva, Assistente Administrativo**, em 16/06/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 16/06/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30622768** e o código CRC **C9843CA1**.

Referência: Processo nº 23005.003619/2017-88 SEI nº 30622768